



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO VII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1303

Ji-Paraná (RO), 5 de abril de 2012

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 02
AVISO DE ANULAÇÃO.....	PÁG. 03
LEIS.....	PÁG. 03

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSOS Nº 1-6056/2012

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde
ASSUNTO: Reajuste de Valores

À Controladoria-Geral do Município
Sr. Adhemar da Costa Salles
Senhor Controlador-Geral,

Através do contrato de compromisso de fornecimento nº 233/PGM/2011, a empresa W.C. Comércio e Representações Ltda-ME, comprometeu-se em entregar a esta municipalidade “Gêneros Alimentícios”, destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Os preços iniciais ofertados pela contratada, referem-se ao mês de outubro de 2011, e através dos presentes autos, entra com pedido de revisão de preços de 12 de março de 2012.

Pelo decurso do prazo de Registro de Preços e por entender que a solicitação da empresa extrapola os limites do bom senso ao solicitar revisões de: 139% para achocolatado, 61% para o feijão e 35% para o óleo de soja, **INDEFIRO o pleito.**

Ji-Paraná, 04 de abril de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-4572-2012

INTERESSADA: SEMUSA
ASSUNTO: Diárias – Abrahim Merino Chamma e Paulin Elias Fernandes

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Dr. Abrahim Merino Chamma

Senhor Secretário,

A presente manifestação, refere-se à prestação de contas de diárias concedidas ao servidor **Abrahim Merino Chamma**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Estando os autos instruídos com a devida documentação e não tendo sido constatada nenhuma irregularidade ou mesmo transgressão às Leis que regem a matéria **APROVO** a presente prestação de contas.

A seguir, a aprovação das prestações de contas de fls. 38/42., deverá ser analisada e aprovada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde.

Após, à Secretaria Municipal de Fazenda para arquivo.

Ji-Paraná, 04 de abril de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-14816/2011

INTERESSADO: SEMAD
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em gerenciamento eletrônico de documentos –GED.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Dra. Noemi Brisola

Ref.: Pregão Eletrônico nº 020/CPL/2012

Senhora Presidente,

Encaminho a essa Comissão Permanente de Licitação o presente Proce-

so, para que seja instaurado **procedimento licitatório** nos termos da Lei 8.666/93, **na modalidade Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e demais legislações vigentes.

Ji-Paraná, 04 de Abril de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-5804/2011

INTERESSADO: SEMOSP
ASSUNTO: Aquisição de Material de Consumo (material de expediente)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Dra. Noemi Brisola

Ref.: Pregão Presencial nº 017/CPL/PMJP/2012

Senhora Presidente,

Encaminho a essa Comissão Permanente de Licitação o presente Processo, para que seja instaurado **procedimento licitatório** nos termos da Lei 8.666/93, **na modalidade Pregão Presencial**, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e demais legislações vigentes.

Ji-Paraná, 04 de Abril de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-4404/2012

INTERESSADA: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro (Programa Financeiro Autonomia Escolar)

Acolho o Parecer Jurídico nº 292/PGM/2012, emitido pela Procuradoria-Geral do Município referente repasse de recursos do “**Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE**”, à APP Pérola.

AUTORIZO o empenho no valor de **6.120,00** (seis mil, cento e vinte reais), conforme Reserva Orçamentária de fls. 32, que serão divididos em 03 (três) quadrimestres.

Publique-se.

À SEMDES para empenho

Ji-Paraná, 04 de abril de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-6038/2012

INTERESSADA: SEMED
ASSUNTO: Repasse financeiro (Programa Financeiro Autonomia Escolar)

Acolho o Parecer Jurídico nº 381/PGM/2012, emitido pela Procuradoria-Geral do Município referente repasse de recursos do “**Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE**”, à APP Mirian Trajano Lopes.

AUTORIZO o empenho no valor de **14.880,00** (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais), conforme Reserva Orçamentária de fls. 37, que serão divididos em 03 (três) quadrimestres.

Publique-se.

À SEMDES para empenho

Ji-Paraná, 02 de abril de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-3932/2010 Vol I e II

INTERESSADO: SEMOSP
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida (Locação Mensal de ônibus).

À SEMDES
Dr. Arnaldo Egídio Bianco

Senhor Secretário,

O presente processo foi autuado visando a Reconhecimento de dívida.

De acordo com manifestação da Secretária Municipal de Obras e Serviços

Públicos e Parecer Jurídico nº 383/PGM/2012, **AUTORIZO** emissão de empenho no montante de **R\$ 9.108,00** (nove mil, cento e oito reais), referente Nota Fiscal nº 000386 às fls. 594.

Após à SEMFAZ para pagamento.

Ji-Paraná, 04 de abril de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-7560/2011

INTERESSADO: SEMOSP
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À SEMDES
Dr. Arnaldo Egídio Bianco

Senhor Secretário,

O presente processo foi autuado visando a Reconhecimento de dívida.

De acordo com manifestação da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos e Parecer Jurídico nº 418/PGM/2012, **AUTORIZO** emissão de empenho no montante de **R\$ 30.477,60** (trinta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), referente Nota Fiscal nº 000135 às fls. 354.

Após à SEMFAZ para pagamento.

Ji-Paraná, 04 de abril de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-4874/2010

INTERESSADO: Sonete Diogo Pereira
ASSUNTO: Licença Prêmio

À **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
Sr. Evandro Cordeiro Muniz
Senhor Secretário,

Os presentes autos foram autuados pela servidora **Sonete Diogo Pereira**, que requer a Licença Prêmio, a que faz jus, conforme se constata da análise do presente procedimento, que preenche os requisitos ensejadores à concessão.

Acolho o Parecer Jurídico, fls. 13/14.

Defiro o presente pleito para que a requerente usufrua as licenças

Publique-se.

Cumpra-se.

Ji-Paraná, 04 de Abril de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-2020-2012

INTERESSADA: SEMG/SEMOSP
ASSUNTO: Construção de Laboratório Fitoterápico (2ª Etapa)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Dra. Noemi Brisola
Senhora Presidente,

O presente Processo Administrativo, foi autuado objetivando a Contratação de Empresa para Construção da 2ª Etapa do Laboratório Fitoterápico, com recursos orçamentário da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Devidamente licitado, foi submetido à Procuradoria Geral do Município, que através do Parecer Jurídico nº 364/PGM/2012, de fls. 162/165, pugna pela anulação do procedimento licitatório pela ocorrência de descumprimento das normas legais que regem a matéria.

Deste modo com base jurídica no Parecer nº 364/PGM/2012, e no artigo 49, da Lei Federal 8666/93 **TORNO NULOS** os atos praticados, **DETERMINANDO** a abertura de novo certame licitatório.

Ji-Paraná, 04 de abril de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-2320-2012
INTERESSADA: SEMG/SEMOSP**ASSUNTO:** Contratação de empresa para a construção de ponte de madeira na linha 86.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Dra. Noemi Brisola

Senhora Presidente,

O presente Processo Administrativo, foi autuado objetivando a Contratação de empresa para a construção de ponte de madeira na linha 86.

Devidamente licitado, foi submetido à Procuradoria Geral do Município, que através do Parecer Jurídico nº 348/PGM/2012, de fls. 275/278, pugna pela anulação do procedimento licitatório pela ocorrência de descumprimento das normas legais que regem a matéria.

Deste modo com base jurídica no Parecer nº 348/PGM/2012, e no artigo 49, da Lei Federal 8666/93 **TORNO NULOS** os atos praticados, **DETERMINANDO** a abertura de novo certame licitatório.

Ji-Paraná, 04 de abril de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal**PROCESSO Nº 1-23181/2011****INTERESSADA: SEMUSA****ASSUNTO:** Contratação de Empresa para locação de espaço físico equipado e decoração do Espaço e buffet

Acolho o Parecer Jurídico nº 060/SEMUSA/AJUR/2012, emitido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, referente Convite nº 010/12/CPL/SAÚDE/RO, que tem por objeto a Contratação de Empresa para locação de espaço físico equipado, decoração do Espaço e buffet, conforme descrito no Projeto Básico nº 375/12/2011, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

HOMOLOGO o procedimento licitatório com base no artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93.**ADJUDICO** o objeto da licitação em favor das propostas apresentadas pela empresa **Scarone e Fialho Ltda.**, no valor total de **RS 9.300,00** (nove mil e trezentos reais).

Publique-se.

À SEMDES, para empenho.

Ji-Paraná, 04 de abril de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal**DECRETOS****DECRETO N. 17159/GAB/PMJP/2012**

Exonera José Vanderlei Nunes Fernandes, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e**Considerando** o teor do Ofício nº 108/12/GAB/SEMED,**DECRETA:****Art. 1º** Fica exonerado **José Vanderlei Nunes Fernandes**, do cargo em co-missão de **Secretário Municipal de Educação** do Município de Ji-Paraná.**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 05 de abril de 2012.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de abril de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal**Noemi Brisola**
Chefe de Gabinete do Prefeito**DECRETO N. 17160/GAB/PMJP/2012**

Revoga o Decreto nº 12860/GAB/PMJP/2009, que designou o Secretário Municipal de Educação, e dá outras providências.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 39, inciso I e IV, da Lei Orgânica Municipal,**DECRETA:****Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 12860/GAB/PMJP/2009, que autorizou o Secretário Municipal de Educação, a movimentar conta bancária do Fundo Municipal de Educação e convênios com órgãos das esferas Federal ou Estadual, juntamente com o Prefeito Municipal.**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de abril de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal**NOEMI BRISOLA**
Chefe de Gabinete do Prefeito**DECRETO N. 17161/GAB/PMJP/2012***Exonera Luiz Wagner Vigatto Bonilha, do cargo em comissão de Superintendente Econômico, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.***JOSÉ DE ABREU BIANCO**, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e**Considerando** o teor do Ofício nº 109/12/GAB/SEMED,**DECRETA:****Art. 1º** Fica exonerado **Luiz Wagner Vigatto Bonilha**, do cargo em comissão de **Superintendente Econômico**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de abril de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal**Noemi Brisola**
Chefe de Gabinete do Prefeito**DECRETO N. 17162/GAB/PMJP/2012***Exonera Cleberson Jair Patrício de Oliveira, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Esportes, do Município de Ji-Paraná.***JOSÉ DE ABREU BIANCO**, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e**Considerando** o teor do Ofício nº 038/12/GAB/SEMES,**DECRETA:****Art. 1º** Fica exonerado **Cleberson Jair Patrício de Oliveira**, do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Esportes** do Município de Ji-Paraná.**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 05 de abril de 2012.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de abril de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal**Noemi Brisola**
Chefe de Gabinete do Prefeito**DECRETO N. 17163/GAB/PMJP/2012**

Nomeia Luiz Wagner Vigatto Bonilha, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,**DECRETA:****Art. 1º** Fica nomeado **Luiz Wagner Vigatto Bonilha**, para ocupar o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Educação** do Município de Ji-Paraná.**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 05 de abril de 2012.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de abril de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal**Noemi Brisola**
Chefe de Gabinete do Prefeito**DECRETO N. 17164/GAB/PMJP/2012***Nomeia Cláudio Lucas de Araújo, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Esportes, do Município de Ji-Paraná.***JOSÉ DE ABREU BIANCO**, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,**DECRETA:****Art. 1º** Fica nomeado **Cláudio Lucas de Araújo**, para ocupar o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Esportes** do Município de Ji-Paraná.**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 05 de abril de 2012.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de abril de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal**Noemi Brisola**
Chefe de Gabinete do Prefeito**DECRETO N. 17165/GAB/PMJP/2012**

Nomeia Joselino de Barros da Fonseca, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Área I de Segurança, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação do Município de Ji-Paraná.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no**Diário Oficial**
DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Departamento de Comunicação Social****PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

*Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.***José de Abreu Bianco**
Prefeito**José Otonio Lima Silva**
Vice-Prefeito**Noemi Brisola Ocampos**
Chefe de Gabinete**Armando Reigota Ferreira Filho**
Procurador-Geral do Município**Adhemar da Costa Salles**
Controlador Geral do Município**Evandro Cordeiro Muniz**
Secretário Municipal de Administração**Reinaldo Pereira de Andrade**
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente**Cláudio Lucas de Araújo**
Secretário de Esporte**Washington Roberto Nascimento**
Secretário de Fazenda**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**
Secretária de Ação Social**Abraham Merino Chamma**
Secretário Municipal de Saúde**Assis Canuto**
Sec. de Obras e Serv. Públicos**Luiz Wagner Vigatto Bonilha**
Secretário de Educação**Arnaldo Egídio Bianco**
Secretário de Desenvolvimento Econômico**Macelo Aparecido de Oliveira**
Secretário de Governo**Marion Disney da Silva**
Presidente da EMTU**Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas**
Presidenta da Fundação Cultural de Ji-Paraná**Silvia Cristina Amancio Chagas**
Diretora Dpto. de Comunicação Social

uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do senhor Secretário Municipal de Administração, através do Memorando nº 028/11/SEMAD,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, **Joselino de Barros da Fonseca**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Área I de Segurança**, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2012.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de abril de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

Noemi Brisola
Chefe de Gabinete do Prefeito

AVISO DE ANULAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/CPL/PMJP/12

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, e para conhecimento dos interessados e de quem mais interessar possa, que o procedimento licitatório, supra mencionado, foi **ANULADO**, conforme Parecer Jurídico de nº 364/PGM/12.

Ji-Paraná, 04 de Abril de 2012.

NOEMI BRIZOLA
Presidente da CPL
Decreto nº 16950/GAB/PMJP/12

LEIS

LEI Nº 2283 **04 DE ABRIL DE 2012**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a contratar com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Ji-Paraná o Serviço de Proteção ao Crédito, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Ji-Paraná, o Serviço de Proteção ao crédito, para inscrição e negativação de nomes dos devedores de créditos tributários e não tributários ao Município.

Parágrafo único. Os créditos tributários e não tributários e os demais créditos do Município, passíveis de inscrição no SPC/CDL, encontram-se pormenorizadamente descritos na Lei Municipal n. 1979, de 30 de dezembro de 2009 – Lei de criação do CADIN – Municipal.

Art. 2º Para execução dos serviços de proteção ao crédito, a Câmara de Dirigentes Lojistas, praticará a seguinte tabela:

	Taxas/Serviços	Valor (R\$)
1	Para cada Inclusão / Registro	1,00
2	Notificação ao Consumidor (conforme tabela de preços e política de reajustes dos Correios – Postagem Nacional)	1,40
	Total por cada inclusão + notificação	2,40

Parágrafo único. Além da tabela de serviços, o Município de Ji-Paraná, deverá pagar a cada 30 (trinta) dias à CDL, R\$ 100,00 (cem reais), à título de mensalidade.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, deverá elaborar no início de cada mês, planilha definindo os serviços que serão executados, a fim de providenciar-se os devidos empenhos, antes da execução dos trabalhos.

Parágrafo único. Os serviços programados para cada mês, deverão ser discriminados de acordo com a tabela constante do artigo 2º da presente Lei, de modo a remunerar devidamente o SPC/CDL – Ji-Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 4 dias do mês de abril de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2284

04 DE ABRIL DE 2012

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar convênio com o CREA/RO – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para o aperfeiçoamento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o CREA-RO – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, objetivando aperfeiçoar a sistemática de Anotação de Responsabilidade Técnica, intercâmbio de informações e viabilização da valorização profissional.

Parágrafo único. O Convênio ora autorizado objetiva estabelecer a Cooperação mútua entre o CREA/RO e o Município a fim de otimizar os trâmites burocráticos e promover o intercâmbio de informações técnicas entre os órgãos.

Art. 2º Para o cumprimento da presente avença, o Município deverá recolher em favor do CREA/RO, a importância de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas mensais, de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Parágrafo único. Os valores estabelecidos pelo CREA/RO, para celebração do presente Convênio, consideram o número de habitantes, a quantidade de profissionais que integram o quadro municipal e a quantidade estimada de ART's a serem registradas anualmente, considerando-se a média do exercício anterior.

Art. 3º O Convênio entre o CREA/RO e o Município de Ji-Paraná, terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2012.

Art. 4º Anexa-se à presente Lei, o Termo de Convênio a ser celebrado entre o Município de Ji-Paraná e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia, da qual fica fazendo parte integrante, como se nela estivesse transcrito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 4 dias do mês de abril de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

CONVÊNIO _____/2012/CREA-RO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRARAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CREA-RO E O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PARA APERFEIÇOAR A SISTEMÁTICA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E VIABILIZAR A VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CREA-RO, inscrito no CGC nº 04.520.949/0001-15, localizado na Rua Elias Gorayeb, 2596, Bairro Liberdade, doravante denominado CREA-RO, neste ato representado pelo seu presidente o Engenheiro Civil NÉLIO ALZENIR AFONSO ALENCAR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG 055065205/SSP-RO, e do CPF nº 741.855.947-04, residente e domiciliado em Porto Velho-RO, e a MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - Estado de Rondônia, doravante, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ DE ABREU BIANCO, portador da Cédula de Identidade, RG sob o nº 568.444-SSP/RO e do CPF sob o nº 136.097.269-20, residente e domiciliado em JI-PARANÁ -RO, têm acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua entre o CREA-RO e o MUNICÍPIO/Órgão a fim de otimizar os trâmites burocráticos, promovendo o intercâmbio de informações entre os órgãos, promovendo a valorização dos profissionais do Sistema Confea/Crea, garantindo a formação e o registro do quadro técnico do MUNICÍPIO e as respectivas anuidades dos profissionais, a anotação das atividades técnicas profissionais, além de priorizar a prestação de serviços e atendimento de qualidade à sociedade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os trabalhos técnicos como: laudos, relatórios, vistorias, avaliações e perícias, autoria de projetos, execução e acompanhamento de obras, elaborados internamente ou executados diretamente pelos técnicos do MUNICÍPIO, no campo de Engenharia e Agronomia, deverão ser anotados em formulário próprio do CREA-RO (ART), nos termos da Lei 6496, de 07 de dezembro de 1977, e da Resolução nº 425, de 18 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA TERCEIRA – O MUNICÍPIO compromete-se a recolher, a importância de **R\$ 17.000,00 (Dezesete mil reais)**, referentes ao período de vigência do presente Termo, em parcela única ou em até 10 (dez) parcelas, no valor de **R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais)**, a serem quitadas mensalmente, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste.

§ 1º - O MUNICÍPIO se compromete a repassar relatório mensal de notas fiscais emitidas de prestação de serviços e relatórios técnicos de cada Secretaria ligadas ao sistema Confea/Crea 's.

§ 2º - Os valores estipulados para o convênio levam em consideração o número de habitantes do município, a quantidade de profissionais no quadro do MUNICÍPIO e a quantidade estimada de ART's a serem registradas anualmente, considerando o histórico do ano anterior, podendo ser matéria de revisão quando da Renovação do Convênio, ou durante a vigência deste. O CREA poderá ainda, a qualquer tempo, requerer realinhamento de valores praticados.



End.: Rua Elias Gorayeb, 2596, Bairro Liberdade. CEP: 76.803-903. Porto Velho-RO. Departamento de Relações Institucionais. Telefones:(69) 2181-1062/1060; Email: dn@crea-ro.org.br; Acesso nosso site: www.crea-ro.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

§ 3º - O presente Convênio poderá ser renovado anualmente, mediante a manifestação de ambas as partes, até 30 dias após a vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – O MUNICÍPIO, em até trinta dias após a assinatura deste Termo, enviará ao CREA-RO, os atos legais de Constituições, Estatutos, Regimento, Planos de Cargos e outros elementos indispensáveis à perfeita caracterização das atribuições e tarefas, pelos ocupantes de cargos e funções técnicas, comissionados ou não, de acordo, com a Lei Federal nº 5.194/66.

CLÁUSULA QUINTA - Compromete-se o MUNICÍPIO a registrar seu Departamento Técnico na área de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, indicando os profissionais que o compõem, conforme Resolução 430/99. Exigirá ainda que os responsáveis técnicos ligados a tal Departamento possuam registro junto ao CREA-RO, bem como, estejam em dia com o pagamento da anuidade.

CLÁUSULA SEXTA - O desempenho do cargo ou função técnica, seja por nomeação, ocupação ou contrato de trabalho no MUNICÍPIO, fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no CREA-RO, até trinta dias após a designação do profissional para ocupação do cargo ou função, conforme preceitua o Art. 6º da Resolução 425/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CREA-RO compromete-se a fornecer, quando solicitado, relatório referente aos setores que foram fiscalizados com endereços e situação em que se encontram os autos ou o relatório de fiscalização da obras ou serviços.

CLÁUSULA OITAVA - Compromete-se o MUNICÍPIO a exigir do interessado a apresentação da ART correspondente, no ato da expedição do Alvará de Construção ou Serviço, Laudos, Perícias, arbitramentos e quaisquer outros trabalhos relativos às atividades fiscalizadas pelo CREA-RO.

CLÁUSULA NONA - O MUNICÍPIO somente admitirá, nas concorrências públicas para contratação de obras ou serviços técnicos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentem Registro ou Visto no CREA-RO, bem como Certidão de quitação de débitos junto ao Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os contratos firmados a partir da celebração deste Convênio, referentes a qualquer ramo da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, inclusive a elaboração de projetos, direção e execução de obras, quando firmados entre o MUNICÍPIO e pessoa física ou jurídica, não legalmente habilitada a praticar a atividade, nos termos da Lei nº 5.194/66, serão nulos de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para as construções de até 70,00 m2 (setenta metros quadrados) em alvenaria ou em madeira, o CREA-RO aceitará os projetos de moradia popular, com autoria de profissional do quadro do MUNICÍPIO e execução (acompanhamento técnico) de profissional habilitado, dentro de sua modalidade, destinados a atender a população de baixa renda, devidamente comprovada de acordo com os critérios adotados no MUNICÍPIO, cobrando do proprietário da obra, a título de subsídio, a taxa mínima de R\$ 40,00 (quarenta reais), estipulada na Resolução nº 530, de 28 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - O enquadramento das construções como moradia popular, seguirá os critérios abaixo definidos:
I – Destinar-se exclusivamente à residência do interessado;
II – Ser de apenas um pavimento (térreo);
III – Não possuir estrutura especial, nem exigir cálculo estrutural;
IV – A área de construção final não deve exceder a 70,00 (setenta metros quadrados), incluindo dependências e futuros acréscimos;
V – Ser unitário, não constituindo parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea.



End.: Rua Elias Gorayeb, 2596, Bairro Liberdade. CEP: 76.803-903. Porto Velho-RO. Departamento de Relações Institucionais. Telefones:(69) 2181-1062/1060; Email: dn@crea-ro.org.br; Acesso nosso site: www.crea-ro.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

VI – Em sua construção se empreguem os materiais mais simples, econômicos e encontrados no local com facilidade e capazes de proporcionar um grau aceitável de habitabilidade, solidez e higiene.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A eficácia do presente convênio e de seus aditivos, qualquer que seja seu valor, fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União que será providenciada pelo MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme regulamento o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente CONVÊNIO tem vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012, tendo um prazo limitador de 60 (sessenta meses) na duração das prorrogações que por ventura venham a ser realizadas, conforme regulamento do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente convênio será passível de rescisão nos seguintes casos: Interesse manifestado de qualquer das Partes desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de trinta dias; Comum acordo das Partes envolvidas; ou ainda pelo não cumprimento de alguma das cláusulas estipuladas no presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente convênio não exime o CREA-RO da obrigatoriedade de fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea 's.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Convênio, impresso em duas cópias de igual teor e forma, elegendo a Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas do presente Termo, com a renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

Porto Velho (RO), _____ de Março de 2012.

Eng. Civil **NÉLIO ALZENIR AFONSO ALENCAR**
Presidente do CREA-RO

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal de JI-PARANÁ

VISTOS:

Mariuzza Krause
Procuradora Jurídica do CREA-RO – OAB/RO 4410

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



End.: Rua Elias Gorayeb, 2596, Bairro Liberdade. CEP: 76.803-903. Porto Velho-RO. Departamento de Relações Institucionais. Telefones:(69) 2181-1062/1060; Email: dn@crea-ro.org.br; Acesso nosso site: www.crea-ro.org.br

LEI Nº. 2285

04 DE ABRIL DE 2012

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal nº 1895, de 31 de julho de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Atualiza o piso salarial estabelecido na Lei Municipal nº 1895/2009, passando a vigorar com nova redação, a tabela do art. 4º deste dispositivo legal:

Art. 4º. (...)

Nível	Valor (R\$)			
	Em 2009	Em 2010	Em 2011	Em 2012
Professor I: 20h	435,18	475,00	593,57	725,50
Professor I: 25h	543,98	593,75	741,97	906,88
Professor I: 40h	870,35	950,00	1.187,14	1.451,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE D II

Ensino Médio - GADT / GATAF / GTST

	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos	18 anos	19 anos	20 anos	21 anos	22 anos	23 anos	24 anos
Operador de Computador	1.179,20	1.179,20	1.179,20	1.238,16	1.238,16	1.300,07	1.300,07	1.365,08	1.365,08	1.433,33	1.433,33	1.505,00	1.505,00	1.580,25	1.580,25	1.659,26	1.659,26	1.742,22	1.742,22	1.829,33	1.829,33	1.920,80	1.920,80	2.016,84

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE E

Nível Superior - GTSU

	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos	18 anos	19 anos	20 anos	21 anos	22 anos	23 anos	24 anos	
Odontólogo (20h)	1.377,74	1.377,74	1.377,74	1.446,63	1.446,63	1.518,96	1.518,96	1.594,91	1.594,91	1.674,65	1.674,65	1.758,39	1.758,39	1.846,31	1.846,31	1.938,62	1.938,62	2.035,55	2.035,55	2.137,33	2.137,33	2.244,20	2.244,20	2.356,41	
Assistente Social (20h)																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE E I

Nível Superior - GTSU

	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos	18 anos	19 anos	20 anos	21 anos	22 anos	23 anos	24 anos	
Assistente Social	2.512,36	2.512,36	2.512,36	2.637,98	2.637,98	2.769,88	2.769,88	2.908,37	2.908,37	3.053,79	3.053,79	3.206,48	3.206,48	3.366,80	3.366,80	3.535,14	3.535,14	3.711,90	3.711,90	3.897,49	3.897,49	4.092,37	4.092,37	4.296,99	
Economista Doméstico																									
Enfermeiro																									
Farmacêutico																									
Farmac/Bioquímico																									
Fisioterapeuta																									
Fonoaudiólogo																									
Nutricionista																									
Psicólogo																									
Terapeuta Ocupacional																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE E II

Nível Superior - GTSU

	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos	18 anos	19 anos	20 anos	21 anos	22 anos	23 anos	24 anos
	2.755,50	2.755,50	2.755,50	2.893,27	2.893,27	3.037,93	3.037,93	3.189,83	3.189,83	3.349,32	3.349,32	3.516,79	3.516,79	3.692,63	3.692,63	3.877,26	3.877,26	4.071,12	4.071,12	4.274,68	4.274,68	4.488,41	4.488,41	4.712,83

Médico (40h)																				
Médico do Trabalho																				

Fundação Cultural de Ji-Paraná

Lei Municipal n. 1434/2005

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ

Lei Municipal nº 1434/2005

NÍVEL FUNDAMENTAL

Instrutor de atividades musicais

INSTRUMENTO	CARGA HÓRARIA	REMUNERAÇÃO
Violão	40hs	R\$ 854,90
Guitarra	40hs	R\$ 854,90
Contra-baixo	40hs	R\$ 854,90
Cavaquinho	40hs	R\$ 854,90
Cordas friccionadas	40hs	R\$ 854,90
Sopro	40hs	R\$ 854,90
Percussão	40hs	R\$ 854,90
Teclado	40hs	R\$ 854,90
Piano	20hs	R\$ 495,41
Canto e coral	20hs	R\$ 495,41

NÍVEL MÉDIO

Instrutor de cursos artísticos

CURSOS	CARGA HÓRARIA	REMUNERAÇÃO
Ballet Clássico	40hs	R\$ 1.132,04
Dança	20hs	R\$ 495,41
Interpretação de artes cênicas	20hs	R\$ 495,41
Pintura em tecido	40hs	R\$ 854,90
Pintura em tela	40hs	R\$ 854,90
Artesanato em geral	40hs	R\$ 854,90
Escultura em madeira	40hs	R\$ 854,90
Técnico em sonorização	40hs	R\$ 854,90

LEI Nº 2289

04 DE ABRIL DE 2012

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal nº 1397, de 05 de julho de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atualizados os valores das Funções Gratificadas deferidas aos Diretores, Vice-Diretores e Secretários de Escolas da Rede Municipal de Ensino (Núcleos 1, 2, 3 e 4), passando a Tabela VI do Anexo II da Lei Municipal nº 1397/2005 a vigorar com nova redação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

Palácio Urupá, aos 4 dias do mês de abril de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

TABELA VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	Quant.	VENCIMENTO (R\$)	
		Cargo em Comissão	Função Gratificada
Secretário Municipal	01	5.805,00	3.150,00
Superintendente	07	2.100,00	900,00
Gerente	14	1.100,00	300,00
Coordenador	16	800,00	280,00
Gerente Jurídico	01	.*-	500,00
Secretaria Executiva	01	450,00	55,00
Diretor Escola / Núcleo 1	[NR]	.*-	500,00
Diretor Escola / Núcleo 2	[NR]	.*-	600,00
Diretor Escola / Núcleo 3	[NR]	.*-	700,00
Diretor Escola / Núcleo 4	[NR]	.*-	800,00
Vice-Diretor Escola / Núcleo 1	[NR]	.*-	400,00
Vice-Diretor Escola / Núcleo 2	[NR]	.*-	500,00
Vice-Diretor Escola / Núcleo 3	[NR]	.*-	600,00
Vice-Diretor Escola / Núcleo 4	[NR]	.*-	700,00
Secretário Escola / Núcleo 1	[NR]	.*-	300,00
Secretário Escola / Núcleo 2	[NR]	.*-	350,00
Secretário Escola / Núcleo 3	[NR]	.*-	400,00
Secretário Escola / Núcleo 4	[NR]	.*-	450,00
Coordenador do Pólo da UAB	01	.*-	1.200,00
Coordenador do Laboratório de Informática do Pólo da UAB	01	.*-	800,00
Secretária do Pólo da UAB	01	.*-	700,00

Povo desenvolvido é povo limpo!



Colabore com o serviço de coleta do lixo domiciliar: coloque o lixo de sua residência devidamente acondicionado em sacos plásticos e em lixeiras próprias para este fim.

